



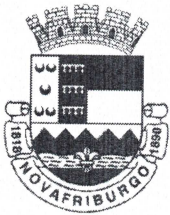
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES

01ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

DATA: 04/02/2020

| | |
|---|--|
| 01 – CARLOS ALBERTO TRINDADE | 12 – PIERRE DA SILVA DE MORAES |
| | |
| 02 – CARLOS ALBERTO NOGUEIRA BLAUDT | 13 – NAMI ALBERTO NASSIF |
| | |
| 03 – VANDERLEIA PEREIRA LIMA | 14 – CHRISTIANO PEREIRA HUGUENIN |
| | |
| 04 – JANIO DE CARVALHO CORDEIRO | 15 – JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO |
| | |
| 05 – NAZARETH CATHARINA TEIXEIRA MONTEIRO | 16 – LUIZ CARLOS GONÇALVES NEVES |
| | |
| 06 – JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO | 17 – JOELSON JOSÉ DE ALMEIDA MARTINS |
| | |
| 07 – MÁRCIO JOSÉ CORREA ALVES | 18 – LUÍS FERNANDO AZEVEDO SILVA |
| | |
| 08 – ALCIR DA FONSECA LIMA | 19 – MÁRCIO JOSÉ DA SILVA DAMAZIO |
| | |
| 09 – ISAUQUE DEMANI MACHADO | 20 – NORIVAL ESPÍNDOLA DO AMARAL |
| | |
| 10 – NAIM PEDRO | 21 – ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ |
| | |
| 11 – WELLINGTON DA SILVA MOREIRA | Visto da Secretaria de Expediente |
| | CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO Carlos José S. Valente SECRETÁRIO DE EXPEDIENTE MATR. 1239 CPF 015743937-23 |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA REALIZADA NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ao quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às dezoito horas e catorze minutos, em sua Sala de Reuniões Dr. Jean Bazet, sob a Presidência do Exmº Sr. Vereador **ALEXANDRE CRUZ**, e com a presença dos Excelentíssimos Vereadores, **MARCIO DAMAZIO**, 1º Vice-Presidente, **WELLINGTON MOREIRA**, 2º Vice-Presidente, **PROFESSOR PIERRE**, 1º Secretário, **CARLINHOS DO KIKO**, 2º Secretário, **ALCIR FONSECA**, **CASCÃO DO POVO**, **CHRISTIANO HUGUENIN**, **DR. LUIS FERNANDO**, **ISAQUE DEMANI**, **JANIO**, **JOELSON DO POTE**, **JOHNNY MAYCON**, **LUIZ CARLOS NEVES**, **MARCINHO**, **NAIM PEDRO**, **NAMI NASSIF**, **NAZARETH CATHARINA**, **NORIVAL**, **VANDERLÉIA ABRACE ESSA IDEIA** e **ZEZINHO DO CAMINHÃO**, o Sr. **Presidente** declarou abertos os trabalhos da 1ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa. Após, o Presidente requereu ao Primeiro Secretário da Mesa a leitura das matérias constantes do **Pequeno Expediente** da Sessão que assim ficou disposto: **VETO TOTAL: DO EXECUTIVO MUNICIPAL: 695/2019** - Veto total aposto à Lei Municipal nº 4.719 - Projeto de Lei nº 204/17 - Concede denominação de Complexo Educacional Paulo Rónai a prédio público, e dá outras providências. **696/2019** - Veto total aposto à Lei Municipal nº 4.720 - Projeto de Lei nº 650/19 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso, no âmbito do Município de Nova Friburgo, com a recomendação para o não consumo da fruta carambola por pessoas com problemas renais, diabéticas ou hipertensas. **697/2020** - Veto total aposto à Lei Municipal nº 4.722 - Projeto de Lei nº 314/18 - Altera a Lei Municipal nº 3.243/03, que cria a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, e dá outras providências. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: DO EXECUTIVO MUNICIPAL: 698/2020** - Institui o Código Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: DO VEREADOR NAMI NASSIF: 699/2020** - Oficializa a denominação de Rua Dutra a logradouro público. **DO VEREADOR ISAQUE DEMANI: 700/2020** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas, ou avisos de atendimento preferencial, no Município de Nova Friburgo. **ATAS PARA APROVAÇÃO DO PLENÁRIO: Ata da 81ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa, realizada no dia 12 de dezembro de 2019. Ata da 90ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa, realizada no dia 12 de dezembro de 2019. As atas foram aprovadas por unanimidade. LEITURA DE DOCUMENTOS: Ofício nº 1591/2019 da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo; Ofício do Presidente do Diretório Municipal do PSD, Sr. Francisco Marques; Ofício/Gab/n.0017/2020 do Gabinete do Prefeito de Nova Friburgo. O **VEREADOR PROFESSOR PIERRE** solicitou ao responsável pela Secretaria de Expediente, para disponibilizar o ofício de gabinete do Prefeito a todos os Vereadores, sendo informado que tal documento estará à disposição para consulta na pasta "Plenário Novo", da rede informática da Câmara Municipal de Nova Friburgo. O **SR. PRESIDENTE** comunicou aos demais Edis, que a 2ª Sessão Ordinária, que será realizada no dia 06 de fevereiro de 2020, terá Pauta Exclusiva, a qual tratará da eleição das Comissões desta Casa Legislativa. Para o efeito, solicitou à Secretaria de Expediente que tomasse as medidas**

PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRESIDENTE

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

necessárias. Após o **Pequeno Expediente** foi dado início à **Grande Ordem do Dia** que constou das seguintes Proposições: **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO: DO VEREADOR CASCAÃO DO POVO: 241/2020** - Com o Executivo Municipal, requerendo informações relativas à Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, de Nova Friburgo, a partir de novembro de 2019. **DO VEREADOR JOELSON DO POTE: 243/2020** - Com o Executivo Municipal, requerendo informações relativas à construção da Creche João Batista Faria. **DO VEREADOR JOHNNY MAYCON: 244/2020** - Com o Executivo Municipal, requerendo informações relativas à propaganda, publicidade, marketing e eventos, organizados pela Prefeitura de Nova Friburgo. Os requerimentos de informação foram aprovados por unanimidade. **REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL: 237/2019** - Solicitação de Dilação de Prazo de 45 dias, do Requerimento de Informações nº 237/2019, de autoria do Vereador Cascão do Povo, para prestar informações complementares, referentes aos itens 1, 5 e 6. O requerimento de dilação de prazo foi aprovado por unanimidade, sendo concedido o prazo adicional de 30 dias. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: DO EXECUTIVO MUNICIPAL: 684/2019** - Estabelece a estrutura do Controle Interno devidamente articulado, multidisciplinar e integrado, nos termos da Constituição da República e das normativas e orientações específicas, sob a gestão do Controlador Geral do Município, garantindo os instrumentos necessários e indispensáveis ao desempenho das suas funções e dá outras providências. O projeto de lei complementar foi retirado da pauta de votação pelo Líder do Governo, em função de faltarem documentos anexos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos às vinte e quarenta minutos. À Reunião compareceram todos os Vereadores mencionados no início. Eu,..... *Nuno Filipe*....., **NUNO FILIPE DE MENDONÇA DIDIER LARCHER DE BRITO**, Assistente Legislativo, matrícula nº 1304, lavrei a presente ATA, que assino em conjunto com os Senhores Membros da Mesa. Nova Friburgo, 4 de fevereiro de 2020.


PRIMEIRO SECRETÁRIO


PRESIDENTE


PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO

Cidadania – Patrimônio Público – Improbidade Administrativa – Saúde Pública

Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência

Av. Rui Barbosa, nº 233 – Centro – Nova Friburgo/RJ CEP. 28605-050 – Tel.: (22) 2522-5356

Nova Friburgo, 12 de dezembro de 2019

Ofício 1ª PJTCNF nº 1591/19

Ref.: IC 30/18 – MPRJ 2018.00679946 – SIGILOSO - (favor mencionar na resposta)

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, na qualidade de Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, sirvo-me do presente para, encaminhando cópia dos documentos em anexo, guardadas as prerrogativas desta Casa Legislativa, solicitar que se realizem debates visando a elaboração de projeto de lei que regulamente a gratuidade de acessos ao transporte coletivo, de passageiros com idade entre 60/64 anos, ante as evidências de fraude, trazidas na documentação apresentada pela Concessionária, relevando notar que, para o fim a que se destinam, qual seja, o de permitir a mobilidade destes passageiros, a limitação a 04 (quatro) acessos diários, se afigura totalmente provida de razoabilidade, o que, igualmente, visaria coibir futuras alegações de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, haja vista a licitação que se espera ocorra brevemente no Município, sendo relevante acentuar o entendimento de que a aludida prestação seja inerente ao custo estimado do serviço (vide ADI 3.768 STF).

Sem mais no momento, subscrevo-me atentamente.

CLÁUDIA CANTO CONDACK

Promotora de Justiça

Ao Ilmo. Sr.

ALEXANDRE CRUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Nova Friburgo – RJ

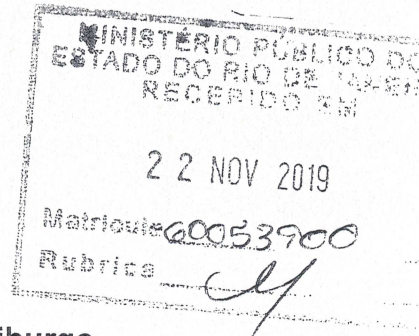
Anexos: cópia de fls. 578/594

*A Sec. de Representação para
oal câmara a favor de concessão
em espécie a favor de concessão
de servidor concorre e
em plebiscito.*
N.F. 0001/20
Câmara Municipal de Nova Friburgo
Rogério Jardim
PROCURADOR
OAB

Nova Friburgo, 22 de novembro de 2019

IC 30/

Ofício Faol MP nº 016/2019



Ao
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo
Avenida Rui Barbosa, 233 – Centro
CEP: 28605-050 – Nova Friburgo – RJ

Ref.: Estudo sobre o impacto da colocação de limites diários de uso nos cartões de gratuidades do tipo Senior para idosos de 60 a 64 anos

MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Protocolo MPRJ 2019.01290473

Exma. Senhora Promotora de Justiça
Dra. Cláudia Canto Condack

SP1TCONFR 22/11
Req.: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO
Det.: Estudo sobre o impacto da colocação de limites diários de uso nos cartões de gratuidades do tipo Senior para idosos de 60 a 64 anos.



Volume 1/1

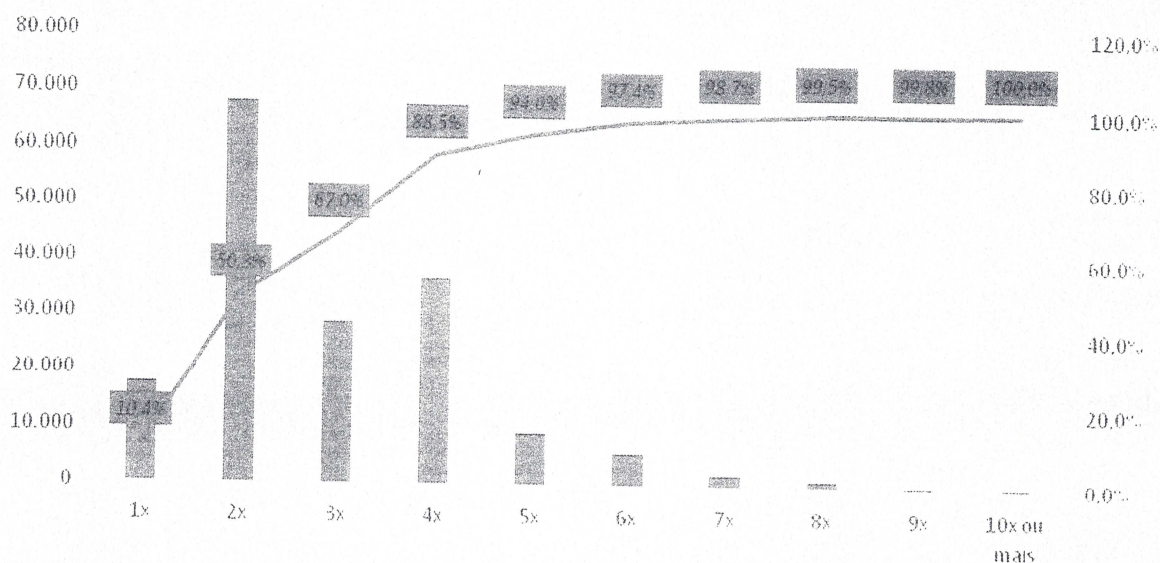
A FAOL – Friburgo Auto Ônibus Ltda, empresa de ônibus concessionária nesta cidade, cumprimentando-a respeitosamente, apresenta neste ofício relatório com a análise dos dados referentes ao transporte de gratuidades de 60 a 64 anos e os possíveis impactos que a imposição de limites diários de utilização pode causar sobre o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

Transações com cartões de gratuidades (60-64 anos)
- Análise de dados | Ref.: out/2019 -

No mês de outubro de 2019, o sistema registrava um total de 31.579 cartões Seniors (de idosos) ativos, sendo que destes, 8.602 são de gratuidades com idade entre 60 e 64 anos e, deste grupo, 6.737 foram utilizados, representando o total de 170.865 viagens.

Se tais passagens fossem pagas pelo valor atual da tarifa (R\$ 4,20), poderiam gerar uma receita de R\$ 717.633,00 (setecentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e três reais).

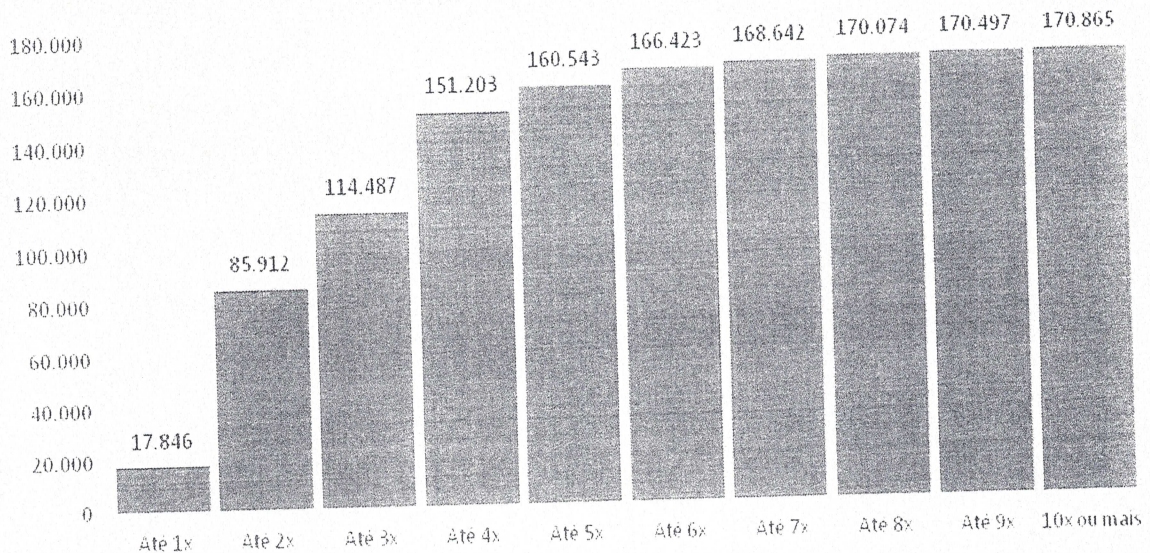
A análise dos dados de transporte dessas gratuidades, demonstrados na tabela constante do anexo 1 e resumida na figura abaixo, demonstra que apenas 2,6% dos registros excederam mais de 6 ou mais utilizações por dia, já que 97,4% utilizaram até 6 vezes. Isto significa que se fosse implantado o limite de 6 viagens por dia por cartão, somente 4.442 viagens seriam suprimidas.



Por outro lado, se o limite de utilização fosse reduzido para somente 4 passagens por dia, por hipótese, 19.662 viagens seriam suprimidas, já que 151.203 registros utilizaram o benefício até 4 vezes por dia (vide a figura abaixo). Esse limite de 4 viagens por dia representaria apenas 11,5% do total de utilização (vide figura anterior com 88,5% de utilização até 4 vezes por dia).

580

Frequência de utilização de cartões



Deve ser levado em conta o fato de que muitos dos beneficiários que utilizam acima de 4, 5, 6 vezes ou mais, por dia, o fazem porque essas viagens não são pagas e que, em caso de implantação de algum limite de uso diário, não se pode considerar que tais viagens migrarão para as modalidades tradicionais de pagamento da tarifa. Há que se considerar também a ocorrência de fraudes, ou seja, o uso do benefício por terceiros é um caso comum a todo tipo de gratuidade.

Portanto, na hipótese de estabelecer um limite diário de uso, é provável que as pessoas reorganizem seus deslocamentos para se adequarem a esse limite. Mas, admitindo-se o incremento de cerca de 20 mil viagens pagantes por mês, ante à imposição do limite de até 4 passagens diárias, o impacto estimado na tarifa seria de apenas -1,7%, ou -R\$ 0,07 (sete centavos) no valor da tarifa.

Cabe também destacar que para avaliar o impacto positivo da imposição de um limite de uso diário do benefício, sobre o valor da tarifa, seria necessário aguardar a acomodação dos usuários à essa nova realidade, sendo necessário, no mínimo, 3 meses de avaliação do comportamento da demanda de passageiros após a mudança.

Complementando, apresentamos no anexo 2 uma série de relatórios emitidos pelo sistema de controle das fraudes com cartões de gratuidades através da utilização do sistema de biometria facial que comprovam que a utilização de

Dep.

cartões de idosos por outras pessoas é prática comum que lesa o sistema e onera o custo da tarifa.

Diante do exposto, esclarecemos à V. Exa. que estamos ao seu dispor para debater a questão que, por certo, é de grande relevância para a sociedade, salientando ainda que zelaremos sempre por manter uma boa e eficaz prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros, bem como procurando adequá-la no sentido de evitar prejuízos e impedir a existência de vícios nos serviços ofertados à população deste Município.

Desta forma, e mais uma vez nos colocando à vossa inteira disposição para o que for necessário e o que for determinado, firmamo-nos,

Cordialmente,


Paulo Valente
Diretor
Friburgo Auto Ônibus
Nova Faol - Friburgo Auto Ônibus Ltda

583

RELATÓRIO DE USO DE CARTÕES SENIOR DE 60 A 64 ANOS EM OUTUBRO DE 2019

| Data | Total Viagens | Cartão Utilizado | Uso Cartão/D | 1x | 2x | 3x | 4x | 5x | 6x | 7x | 8x | 9x | 10x ou mais |
|--------------|----------------|------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------|-------------|
| 01/out | 6.574 | 2.834 | 2,32 | 657 | 2.656 | 1.080 | 1.440 | 365 | 198 | 91 | 56 | 9 | 22 |
| 02/out | 6.641 | 2.824 | 2,35 | 670 | 2.560 | 1.041 | 1.528 | 400 | 228 | 105 | 64 | 0 | 45 |
| 03/out | 6.546 | 2.777 | 2,36 | 606 | 2.634 | 1.095 | 1.380 | 410 | 186 | 126 | 72 | 27 | 10 |
| 04/out | 6.385 | 2.747 | 2,32 | 642 | 2.534 | 1.131 | 1.348 | 280 | 252 | 105 | 64 | 18 | 11 |
| 05/out | 3.977 | 1.825 | 2,18 | 536 | 1.618 | 666 | 748 | 185 | 138 | 35 | 32 | 9 | 10 |
| 06/out | 2.910 | 1.299 | 2,24 | 378 | 1.070 | 507 | 668 | 145 | 90 | 21 | 0 | 9 | 22 |
| 07/out | 6.619 | 2.814 | 2,35 | 644 | 2.516 | 1.239 | 1.476 | 385 | 186 | 77 | 56 | 18 | 22 |
| 08/out | 6.653 | 2.831 | 2,35 | 590 | 2.718 | 1.179 | 1.444 | 395 | 174 | 70 | 64 | 9 | 10 |
| 09/out | 6.461 | 2.748 | 2,35 | 611 | 2.576 | 1.125 | 1.312 | 380 | 282 | 105 | 24 | 36 | 10 |
| 10/out | 6.231 | 2.684 | 2,32 | 611 | 2.548 | 1.029 | 1.288 | 395 | 210 | 98 | 32 | 0 | 20 |
| 11/out | 6.217 | 2.711 | 2,29 | 688 | 2.462 | 1.008 | 1.280 | 395 | 192 | 98 | 56 | 18 | 20 |
| 12/out | 3.244 | 1.570 | 2,07 | 526 | 1.370 | 450 | 664 | 155 | 48 | 21 | 0 | 0 | 10 |
| 13/out | 2.847 | 1.306 | 2,18 | 403 | 1.098 | 480 | 556 | 150 | 108 | 28 | 24 | 0 | 0 |
| /out | 5.907 | 2.519 | 2,34 | 573 | 2.326 | 981 | 1.348 | 330 | 198 | 91 | 40 | 9 | 11 |
| 15/out | 6.007 | 2.641 | 2,27 | 624 | 2.540 | 948 | 1.324 | 255 | 204 | 63 | 40 | 9 | 0 |
| 16/out | 6.405 | 2.702 | 2,37 | 601 | 2.514 | 1.068 | 1.348 | 390 | 282 | 98 | 56 | 27 | 21 |
| 17/out | 6.247 | 2.658 | 2,35 | 594 | 2.480 | 1.077 | 1.336 | 315 | 276 | 84 | 48 | 27 | 10 |
| 18/out | 6.260 | 2.709 | 2,31 | 635 | 2.540 | 1.062 | 1.316 | 305 | 228 | 70 | 64 | 9 | 31 |
| 19/out | 4.098 | 1.849 | 2,22 | 533 | 1.620 | 672 | 816 | 165 | 204 | 28 | 32 | 18 | 10 |
| 20/out | 2.511 | 1.171 | 2,14 | 379 | 966 | 435 | 480 | 110 | 96 | 28 | 8 | 9 | 0 |
| 21/out | 5.904 | 2.562 | 2,30 | 582 | 2.454 | 993 | 1.264 | 300 | 180 | 35 | 56 | 18 | 22 |
| 22/out | 5.742 | 2.526 | 2,27 | 603 | 2.414 | 936 | 1.220 | 270 | 144 | 98 | 48 | 9 | 0 |
| 23/out | 6.331 | 2.679 | 2,36 | 620 | 2.410 | 1.059 | 1.444 | 390 | 246 | 77 | 48 | 27 | 10 |
| 24/out | 6.254 | 2.658 | 2,35 | 608 | 2.450 | 1.011 | 1.424 | 340 | 258 | 56 | 88 | 9 | 10 |
| 25/out | 6.069 | 2.671 | 2,27 | 664 | 2.476 | 1.026 | 1.240 | 350 | 162 | 77 | 64 | 0 | 10 |
| 26/out | 3.897 | 1.749 | 2,23 | 471 | 1.606 | 618 | 768 | 200 | 168 | 49 | 8 | 9 | 0 |
| 27/out | 2.680 | 1.212 | 2,21 | 382 | 978 | 405 | 608 | 140 | 108 | 35 | 24 | 0 | 0 |
| 28/out | 5.535 | 2.396 | 2,31 | 553 | 2.276 | 867 | 1.268 | 250 | 192 | 63 | 48 | 18 | 0 |
| 29/out | 6.579 | 2.801 | 2,35 | 618 | 2.628 | 1.113 | 1.424 | 415 | 234 | 91 | 56 | 0 | 0 |
| /out | 6.545 | 2.740 | 2,39 | 605 | 2.470 | 1.170 | 1.488 | 345 | 222 | 119 | 96 | 9 | 21 |
| 31/out | 6.589 | 2.796 | 2,36 | 639 | 2.558 | 1.104 | 1.468 | 430 | 186 | 77 | 64 | 63 | 0 |
| Total | 170.865 | 74.009 | 2,31 | 17.846 | 68.066 | 28.575 | 36.716 | 9.340 | 5.880 | 2.219 | 1.432 | 423 | 368 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|-------|-----|--|--|------|------|------|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Perc. | 100 | | | 10,4 | 39,8 | 16,7 | 21,5 | 5,5 | 3,4 | 1,3 | 0,8 | 0,2 | 0,2 |
|-------|-----|--|--|------|------|------|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|

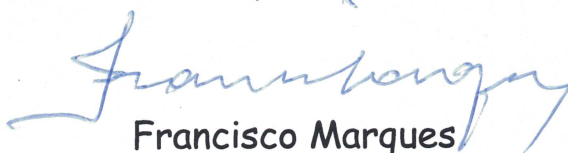
Fonte: RIOCARD

Nova Friburgo, 04 de fevereiro de 2020.

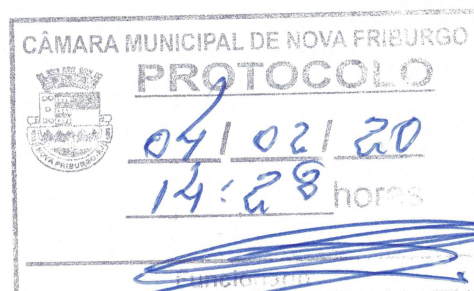
Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Alexandre Cruz

Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal de Nova Friburgo, vem comunicar a V.Exa. a filiação do vereador Nami Nassif aos nossos quadros, bem como comunicar a indicação do respectivo vereador como líder do partido junto a essa Câmara Legislativa.

Atenciosamente,



Francisco Marques
Presidente Diretório Municipal do PSD





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO | |
| PROCESSO Nº | 51 / 20 |
| DATA: | 03 / 02 / 20 FOLHAS: 02 |
| RUBRICA: | |

Nova Friburgo, 29 de Janeiro de 2020.

OFÍCIO/GAB/ n. 0017/2020

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Exmo. Senhor Presidente

Vereador Alexandre Cruz

ASSUNTO: CONTRATO –
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
CONCESSÃO DE LICENÇA PARA USO
DE SOFTWARES.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente como Representante do Município de Nova Friburgo, por meio deste documento informo conforme a seguir descrito.

- 1 – Considerando que havia contrato vigente entre o Município de Nova Friburgo e a empresa MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA. advindo do 4º termo aditivo, este celebrado em Março de 2019;
- 2 – Considerando que em 09/09/2019 aconteceu o PREGÃO PRESENCIAL n. 072/2018, nos autos do Procedimento Administrativo n. 5.978/2018, tendo este o mesmo objeto do contrato em vigor;
- 3 – Considerando que a empresa MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA. optou em não participar do referido Pregão n. 072/2018;
- 4 – Considerando que a partir do início do Certame a então prestadora dos serviços passou a criar várias situações com vistas a tumultuar o regular trâmite do processo licitatório e, ainda, passou a não cumprir



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCESSO Nº 51 / 20
DATA: 03/03/20 FOLHAS: 03
RUBRICA:

satisfatoriamente suas obrigações contratuais, derivando a notificação datada de 13 de Dezembro de 2019, no sentido de alertar que a MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMATICA LTDA, antes do término de seu contrato em 14 de março de 2010, atuasse no sentido de promover todos os fechamentos dos módulos que compõem o objeto do contrato vigente;

5 - Assim, como houve a negativa da empresa Notificada e esta interrompeu seus serviços e impediu o acesso aos dados do Município sob sua gestão, trouxe para esta Municipalidade sérios problemas, haja vista que a ausência dessa disponibilização afeta diretamente a prestação de contas por meio de balanço financeiro e demais informações orçamentárias;

6 - Considerando a conduta da empresa MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA. se mostra importante destacar que os serviços serão impactados negativamente, gerando para os Servidores e os Municípios sérios problemas;

7 - Considerando que não restou alternativa ao Município senão buscar a proteção estatal ante a lesão do interesse juridicamente assegurado, ingressou com ação judicial diante do Poder Judiciário inscrita sob o n. 0000398-30.2020.8.19.0037, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Friburgo/RJ;

Assim, esta Municipalidade entendeu dar ciência a essa Egrégia Casa Legislativa Municipal acerca do envio de informações referentes aos relatórios de Receita Corrente Líquida, que por força de contrato seriam emitidos pela empresa MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA, não foram concluídos, o que poderá gerar atrasos no antedimento dos prazos legais e regimentais.

Impende ainda ressaltar que as medidas judiciais já foram tomadas e, no último dia 23 de Janeiro o MM. Juízo da 3ª Vara Cível de Nova Friburgo, deferiu o pedido de TUTELA DE URGÊNCIA para que no prazo de cinco apresente a prestação de contas, balanços, balancetes e demais informações orçamentárias, contábeis e financeiras devidamente formatadas e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO | |
| PROCESSO Nº | 51 / 20 |
| DATA: | 03 / 02 / 20 FOLHAS: 04 |
| RUBRICA: | |

legíveis, além dos demais relatórios necessários à prestação de contas juntos aos órgãos de controle externo, referentes ao exercício de 2019. E, também, reinstale e disponibilize o acesso ao software pelo prazo, inicial, de 60 dias para lançamentos pendentes do exercício de 2019.

Desta feita, respeitosamente, encaminhamos este Ofício com o fito de que seja demonstrada a transparência com que esta Municipalidade vem tratando e buscando formas de atender aos prazos.

Subscrevo-me.
Atenciosamente.

Renato Bravo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCESSO Nº 51
DATA: 03/02/2019 FOLHAS: 05
RUBRICA:

COMARCA DE NOVA FRIBURGO

Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Euterpe Friburguense, 201 2º andar/Edif. Fórum CEP: 28605-130 - Centro - Nova Friburgo - RJ

Processo: 0000398-30.2020.8.19.0037

Processo Eletrônico

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Requerido: MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA

DECISÃO

1] Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER entre as partes supramencionadas, devidamente qualificadas nos autos, e na qual é formulado pedido de Tutela Provisória de Urgência.

Discorre o autor, Município de Nova Friburgo, sobre a relação contratual outrora existente entre as partes e sobre problemas ocasionados no momento de interrupção do contrato, requerendo que se determine, desde logo, **a confecção dos balanços, balancetes e demais relatórios contábeis e fiscais até o fechamento do exercício de 2019 e manter a disponibilidade das informações referente aos módulos de informações acessíveis e visíveis até o dia 19/02/2019**, considerando a data da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA ocorrida em 10/10/2019, visto que a empresa vencedora teria o prazo de 90 (noventa) dias úteis para implementar todos os sistemas.

Afirma ainda que a ora ré era a responsável por operacionalizar todos os sistemas informatizados do Poder Executivo local, estando obrigada contratualmente a disponibilizar os dados conforme cláusula contratual e no Edital.

Ademais, ainda que não houvesse previsão contratual do formato de banco de dados a ser disponibilizado, de nada adiantaria disponibilizar formato não legível.

Diante de tal contexto, pugna pelo deferimento da tutela a fim de evitar o colapso dos sistemas anteriormente mencionados, pleiteando a confirmação de tal medida ao final, vem como outras pretensões.

A fls. 251 determinou-se a manifestação do Ministério Público.

Parecer do Ministério Público a fls. 255 e seguintes.





| | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO | |
| PROCESSO N° | 51 / 20 |
| DATA: | 03 / 02 / 20 FOLHAS: 06 |
| RUBRICA: | |

Página 261
Cópia Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

DECIDO.

Analisando os fatos alegados pela parte autora bem como os elementos probatórios já trazidos ao bojo da presente demanda tenho que, ao menos em sede de análise superficial e sumária, se fazem presentes os requisitos necessários para o deferimento parcial dos pedidos formulados em sede de tutela provisória de urgência.

Com efeito, e de acordo com os documentos que instruem a inicial, o Município de Nova Friburgo celebrou o Contrato nº 33/2015 com a ré, cujo objeto é a prestação de serviços para concessão de licença e uso de softwares, com prazo de 12 (doze) meses, objeto de quatro termos aditivos, sendo o último deles firmado aos 13 de março de 2019.

Antes de findo o quarto termo, realizou-se, aos 09/09/2019, o Pregão Presencial nº 072/2018, nos autos do Procedimento Administrativo nº 5.978/18, cujo objeto é o mesmo do contrato celebrado com a ré, sendo que o Município, em atenção ao que foi objeto do processo licitatório, celebrou com outra empresa, a saber, a vencedora do pregão presencial, E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, o respectivo contrato decorrente da homologação do certame, o que se deu aos 10 de outubro de 2019, com prazo de início de vigência para a mesma data, com previsão de 90 (noventa) dias para implantação de todos os sistemas.

Note-se, por oportuno, que o Município entendeu que a ora ré, MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA., não estava cumprindo a contento com sua obrigação contratual razão pela qual, diante da homologação do pregão presencial 72/2018, notificou extrajudicialmente a mesma, aos 13 de dezembro de 2019, para que, antes do término do contrato, previsto para o dia 14 de março de 2020, realizasse todos os fechamentos dos módulos que compõem o objeto da contratação.

A seu turno, a ré respondeu a notificação com a contra notificação de fls. 56/59, sustentando que não poderia atender ao pretendido pelo Município, em razão da manifesta ilegalidade do pedido e da absoluta impossibilidade técnica de atender ao requerimento, fundado seu entendimento na cláusula 1ª, parágrafo único, do quarto termo aditivo ao contrato 33/2015, que prevê a rescisão automática do mesmo "sobrevindo contrato decorrente da homologação do procedimento licitatório", concluindo, com base nisso, que uma vez celebrado o contrato com a E & L, vencedora do pregão presencial, aos 10/10/2019, nesta data se deu a rescisão automática do contrato nº 33/15 e de seus aditivos, restando a ela, ré, apenas o prazo de 90 (noventa) dias de transição estabelecido no contrato celebrado com a nova empresa, prazo este que se encerrou aos 10/01/2020, não podendo a ré, no entender dela, prestar serviços a partir dessa data, pois estaria sem cobertura contratual.



| | |
|-----------------------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO | |
| PROCESSO Nº | 57 / 170 |
| DATA | 03 / 02 / 2017 |
| FOLHAS: | 07 |
| RUBRICA: | |
| Página 262 | |
| Cambio Eletrônico | |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Pois bem, reza o artigo 300 do NCPC que:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Ora, quem procura a proteção estatal, ante a lesão ou ameaça a um interesse juridicamente assegurado no plano material, precisa de uma resposta tempestiva, apta a devolver-lhe, da forma mais ampla possível, a situação de vantagem a que faz jus.

Nos dizeres de BRAGA:

“Um dos grandes óbices à efetividade da tutela jurisdicional é o tempo que o processo de conhecimento requer, o que pode gerar risco de inutilidade ou de ineficácia do provimento requerido. Como o tempo pode representar o perecimento definitivo do direito, então é necessário que a tutela jurisdicional de urgência seja regulamentada com urgência, além de ser necessária a busca de novas modalidades de tutela de forma a adequar a proteção jurisdicional à situação de direito substancial. A duração do processo representa obstáculo à plena satisfação do direito, uma vez que o fato de o direito permanecer insatisfeito durante todo o trâmite processual cognitivo já configura o denominado dano marginal, causado ou agravado pela duração do processo. Uma alternativa ao dano marginal causado pelo processo seria a sumarização da atividade cognitiva, tornando admissível a tutela jurisdicional mediante conhecimento não exauriente” (BRAGA, 2008)

Partindo de tais pressupostos verifica-se no feito a **PROBABILIDADE** do direito e o **PERIGO DE DANO**.

Como bem observado pelo Ministério Público em seu parecer, cujas razões incluo na presente decisão, verifica-se que a ausência da disponibilização da prestação de contas por meio de apresentação do balanço financeiro e demais informações orçamentárias o Município está se mostrou apta a gerar inúmeros transtornos, não apenas para o Poder Executivo como também para os munícipes e servidores vindo a impactar diversos serviços ofertados eletronicamente e, inclusive, a folha de pagamento.

Note-se que, mesmo sendo possível eventual discussão sobre a regularidade do atuar do Município ou ainda sobre o alcance das obrigações da parte demandada, o certo é que realizando uma **PONDERAÇÃO** de interesses deve a parte ré apresentar os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

elementos aptos e necessários para a continuidade da atividade desenvolvida pelo ente municipal, não sendo razoável se cancelar a imediata interrupção de todas as suas atividades e a omissão de informações relevantes, o que parece ter ocorrido sob forma de represália em razão do descontentamento com o término do contrato.

O interesse coletivo deve prevalecer sobre os aspectos privados e meramente econômicos/contratuais, não sendo os eventuais vícios pontuais e formais aptos para justificar a conduta adotada.

Como lembrado pelo *parquet* "O encerramento de contrato pelo término do prazo quando se trata de contrato administrativo não pode resultar em flagrante prejuízo à administração pública e à coletividade, devendo o contratado observar o interesse público e os demais princípios basilares constantes no art. 3º da Lei nº 8.666/93".

Friso, por oportuno, que inexistente qualquer risco de irreversibilidade na medida ora deferida.

Em vista disso, defiro o pedido de TUTELA DE URGÊNCIA determinando que a ré, no prazo de CINCO DIAS a contar da intimação:

I- Apresente a prestação de contas, balanços, balancetes e demais informação contábeis, orçamentárias e financeiras, devidamente formatada e legível e demais relatórios necessários à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Câmara Municipal e demais órgão de fiscalização, referente ao exercício de 2019.

II- Reinstale e disponibilize acesso ao software, pelo prazo inicial de 60 dias e para lançamentos pendentes do exercício de 2019, bem como registro de restos a pagar, conferência e consulta interna dos dados migrados e que comporão os relatórios contábeis, orçamentários, financeiros e dos demais sistemas de informática, gerenciados pela ré, a fim de viabilizar a transferência dos elementos necessários para o sistema da empresa contratada, evitando-se novos problemas futuros e considerando que os dados pertencem ao Município.

Fixo multa diária de R\$ 3.000,00 em caso de não cumprimento do ora determinado, limitando o valor da mesma, inicialmente, a R\$ 30.000,00.

INTIME-SE PESSOALMENTE e VIA OJA para ciência e cumprimento.

2] Considerando que, pela natureza dos interesses em disputa, a autocomposição revela-se inviável na hipótese, deixo de



| | |
|-----------------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO | |
| PROCESSO N° | 51 / 20 |
| DATA | 03/02/20 FOLHAS 09 |
| RUBRICA: | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

designar Audiência de Conciliação, na forma do artigo 334, §4º, II, do NCPC.

3] Presentes os requisitos essenciais da inicial e não se tratando de hipótese de improcedência liminar do pedido, cite(m)-se o(s) réu(s), pessoalmente e via OJA/MANDADO ELETRÔNICO, conforme o caso.

4] Ciência aos interessados e Ministério Público.

Nova Friburgo, 23/01/2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO LUIS GONÇALVES DE MORAES - JUIZ TITULAR

